



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VI

Quarta-Feira, 19 de Junho de 2024

Edição nº 1532

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.415 DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pedreira e dá outras providências”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pedreira/SP, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2024 e 2034.

Art. 2º - Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I. A criança como sujeito único e de direitos
- II. Diversidade e inclusão
- III. Integralidade e prioridade absoluta da criança
- IV. Integração e sinergia das ações
- V. Da participação e controle social
- VI. A criança e as vulnerabilidades
- VII. Deveres da família, do estado e da sociedade
- VIII. Da articulação das várias esferas de poder

Art. 3º - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

- a. Prioridade absoluta na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), na lei orçamentária anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).
- b. Articulação e complementação com o Plano Nacional.
- c. Perspectiva de ações ao longo dos anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d. Elaboração com a participação da sociedade e das crianças.
- e. Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

- a. Integralidade do PMPI.
- b. Multissetorialidade das ações de modo integrado.
- c. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d. Valorização e qualificação dos profissionais;
- e. Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
- f. Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
- g. Foco nos resultados;
- h. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI.

Art. 5º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal da Criança poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) ocorrerá de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação das Secretarias Municipais, entidades representativas e dos órgãos de controle social, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme legislação em vigor.

Art. 7º O processo de Monitoramento e de Avaliação do PMPI ocorrerá, anual e bianualmente, respectivamente, tendo como atores responsáveis representantes da administração pública e dos órgãos de controle social, em especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Os membros que comporão a Comissão Municipal responsável pelo Monitoramento e Avaliação do PMPI deverão ser indicados pelos pares e nomeados por meio de Portaria Municipal.

Art. 9º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 19 de junho de 2024.

Fábio Vinicius Polidoro
Prefeito Municipal

Marcelo Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.416 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Denomina a Oficina de Conscientização Ambiental, projeto implantado nas dependências internas do Bosque Municipal – Prefeito Adolpho Lenzi com o nome de "ANTÔNIO OSVALDO SELINGARDI" conforme especifica.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Oficina de Conscientização Ambiental, projeto implantado nas dependências internas do Bosque Municipal – Prefeito Adolpho Lenzi, passa a receber a denominação de:

Oficina de Conscientização Ambiental - "**ANTÔNIO OSVALDO SELINGARDI**"

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a colocação de placa de denominação e ou grafia em pintura de parede na referida localidade, com o nome constante desta Lei, acompanhado do texto lema do homenageado "**Não basta lutar por um meio ambiente, mas sim por um ambiente inteiro em conjunto com os cidadãos**".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 19 de junho de 2024.

Fábio Vinicius Polidoro
Prefeito Municipal

Marcelo Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.417 DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA”

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – Integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre questões propostas nesta e demais Leis correlatas ao Município.

§2º O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública no âmbito ambiental;
- IV. Compatibilidade com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilidade com as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;
- X. Desenvolver Políticas Públicas de combate as mudanças climáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e aplicação da área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federal e estadual para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluições ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XX- Pronunciar-se sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XXI- Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as Leis, Normas, Diretrizes municipal, estadual e federal de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das Leis, Norma, Diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal, fornecidos pelas Agências Ambientais (CETESB);
- XXIX- Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no (COMDEMA);
- XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estadual e federal quando os problemas ambientais dentro de território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desemprego dos programas a serem tomadas.
- XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento interno.

Art. 4º O conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente será constituído por Conselheiros que formarão o Colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º O número de Conselheiros será no mínimo: 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será integrado por 06 (seis) membros indicados pelo poder executivo, e 06 (seis) membros oriundos da sociedade civil através de Edital de Chamamento Público.

§ 3º Poderá também fazer parte do COMDEMA, sem ferir a paridade, membros de entidades Estaduais e Federais como Bombeiros, Ministério Público, Universidades, entre outros.

§ 4º As regras para o Chamamento Público serão publicadas em Edital, do Diário Oficial, na imprensa local e nas mídias da Prefeitura Municipal.

§ 5º A estrutura do Conselho será composta por um Presidente, um Secretario e Colegiado, escolhidos dentre seus membros por eleição.

§ 6º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez. Após o intervalo de um mandato, poderão estes compor novamente o conselho.

§ 8º O exercício das funções de Membro do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 9º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro do respectivo segmento.

Art. 5º A plenária reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e extraordinariamente, sempre que convocado, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 3 (três) Conselheiros, respeitando-se o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por Conselheiro eleito, presidindo esta sessão o Conselheiro mais idoso entre os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus Membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de Conselheiros presentes, podendo ser fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras Deliberações, devendo ser publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º O Conselho será presidido pelo membro indicado pelo poder Executivo

Art. 7º O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º O conselho sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 Dentro do prazo máximo de sessenta dias após a instalação do Conselho nos termos previstos nesta Lei, este elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.179, de 15 de junho de 2022.

Pedreira (SP), 19 de junho de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.418 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 123.459,57 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no orçamento vigente, no valor de R\$ 123.459,57 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), destinado a suplementar as seguintes despesas:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
4965	02.17.01.13.392.0017.2.037.3.3.50.43-05 (Subvenções Sociais)	R\$66.456,05
4966	02.17.01.13.392.0017.2.037.3.3.90.45-05 (Subvenções Econômicas)	R\$ 57.003,52
	TOTAL	R\$123.459,57

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro será oriundo da Lei Complementar de número 195/2022 – Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as metas físicas/financeiras dos programas e ações, projetos e/ou atividades, assim como indicadores.

Art. 4º Esta Lei fica compatibilizada com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 19 de junho de 2024.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Suplementação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

2.037	Manutenção da Divisão de Cultura, Eventos e Coordenadoria do Centro Cultural.	R\$	123.459,57
Total.....		R\$	123.459,57

115ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**115ª Junta de Serviço Militar****COMUNICADO****Começou o Alistamento Militar Obrigatório
Prazo vai até 30 de junho**

O Alistamento Militar é para jovens do sexo masculino, que completam 18 anos em 2024

Começou em dois de janeiro o período de Alistamento Militar Obrigatório, em todo o País. Todos os jovens nascidos em 2006, ou seja, que completam 18 anos em 2024, deverão se alistar até o dia 30 de junho de 2024.

O Alistamento Militar pode ser realizado de maneira rápida, segura e prática, exclusivamente, através do site:

<http://www.alistamento.eb.mil.br> e para a inscrição online, é necessário ter em mãos o CPF, Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço com o novo CEP, Endereço de e-mail e Telefone. Após preencher o formulário, o candidato deve imprimir seu Certificado de Alistamento Militar, para comprovação de sua inscrição junto às Forças Armadas.

O acesso é feito com o número do CPF e a senha criada no momento do cadastro. Para quem não tem acesso a um computador pessoal, a inscrição pode ser feita por um telefone celular, instalando o aplicativo de alistamento, disponível para os sistemas iOS e Android. A documentação é a mesma para ambos os casos. Saliente-se que jovens nascidos em anos anteriores a 2006 somente poderão se alistar de forma presencial. Para isso, é necessário comparecer à sede da Junta de Serviço Militar, portando os seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Comprovante de Endereço, Número de celular próprio e e-mail particular.

Casos Especiais

O atendimento presencial também é para casos especiais, como: jovens que forem arrimo de família, ou seja, o único responsável pelo sustento da família. Nessa situação é necessário apresentar um requerimento pedindo dispensa de incorporação e apresentar documentos que comprovem sua condição. Outra situação é para os jovens com deficiência. De acordo com o Ministério da Defesa, para solicitar a dispensa, a "pessoa com deficiência (PcD)", entregará requerimento pedindo isenção do Serviço Militar, levando atestado médico com diagnóstico de incapacidade e o respectivo CID, que é a Classificação Internacional de Doenças". Caso a pessoa não tenha condição de comparecer à Junta do Serviço Militar, por incapacidade absoluta, ele poderá ser representado por tutor ou curador, mediante procuração lavrada em Cartório.

A 115ª Junta Militar de Pedreira funciona no prédio do ACESSA Pedreira (um Espaço de Cidadania), situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone: (19) 3852-3429, Parque Industrial e que atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Prejuízos do não Alistamento

Vale lembrar, que além de uma multa, quem não realizar o Alistamento no período correto, fica em débito com o Serviço Militar e não poderá:

- 1)- Obter ou prorrogar validade do passaporte;
- 2)- Ingressar como funcionário, empregado ou associado em – Instituição, Empresa ou Associação oficial ou subvencionada;
- 3)- Assinar contrato com os Governos Federal, Estadual, de Territórios ou Municípios;
- 4)- Prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; obter carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e

licença de indústria e profissão;

5) -Inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;

6)- Exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação;

7)- Receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municípios.

Serviço

O Alistamento é um ato gratuito e obrigatório

Período: 2 de janeiro a 30 de junho de 2024

Exclusivamente pelo site: <http://www.alistamento.eb.mil.br>

Os casos especiais e aqueles que não cumpriram o prazo antes de 2023, mencionados como obrigatórios presencialmente, na 115ª Junta Militar de Pedreira, que funciona no prédio do ACESSA PEDREIRA (um Espaço de Cidadania), situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone nº 3852-3429 - 1º Parque Industrial - que atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Pedreira, Janeiro de 2024

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

REDES SOCIAIS DA
PREFEITURA

- @prefeiturapedreirasp
- @prefeiturapedreirasp
- @PrefPedreira
- pedreira.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****CONCORRÊNCIA Nº 07/2024**

Encontra-se aberta no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos do Município de Pedreira/SP, a **CONCORRÊNCIA Nº 07/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024** – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: contratação de pessoa jurídica, por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessário(s), para o serviço de construção de praça de alimentação com sanitários e reforma dos vestiários na praça esportiva "Alcides Gritti" localizada na Av. Fioravante Carlotti - Conj. Habitacional Shigueo Kobayashi - Pedreira/SP. A sessão pública de processamento da concorrência eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, às 9h do dia 05/07/2024. O Edital e seus anexos em inteiro teor estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 19/06/2024, no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br no link Licitações, junto à concorrência correspondente.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 ou 260.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Não importa a hora e nem o lugar!

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

<https://www.funbepe.org.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download



FEBRE MACULOSA TEM CURA!

Se você apresentar estes sintomas
alguns dias após ter contato com carrapatos

PRINCIPAIS SINTOMAS

- Febre
- Dor no Corpo
- Dor de Cabeça
- Manchas Avermelhadas

Procure imediatamente o Posto de Saúde mais próximo
e fale que teve contato com carrapatos!



SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE



Pedreira, 17 de Junho de 2024

CONVOCAÇÃO:**CONVOCAÇÃO 19ª. REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA GESTÃO 2022/2024.**

Ficam convocados todos os membros indicados pelas respectivas entidades para participarem da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pedreira, conforme a LEI Nº 4.179 DE 15 DE JUNHO DE 2022 a ser realizada na sede da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (Casa do Navio) no dia 19/06/2024 a partir das 17:00 horas, sendo que a Reunião ocorrerá na forma presencial

PAUTA

- Leitura da Ata da última reunião;
- Reformulação da Lei do Comdema

Luciano de Freitas
Presidente Comdema

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Acredite, você tem o poder de ajudar a eliminar o Mosquito da Dengue!

A Secretaria de Saúde trabalha intensamente para conscientizar a população sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*. Apesar da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus compartilharem sintomas semelhantes, cada uma possui sinais específicos que, observados, facilitam o diagnóstico clínico. O tratamento adequado, prescrito e supervisionado por um profissional de saúde, é fundamental para a recuperação do paciente.

Nos primeiros quatro dias de infecção os sintomas são muito inespecíficos; não é possível diferenciá-los! Só que a Chikungunya dá uma dor intensa nas articulações, com possibilidade de edemas; enquanto a Dengue causa uma dor mais generalizada, com incômodos, inclusive atrás dos olhos, por exemplo. Já o Zika Vírus costuma causar mais manchas avermelhadas pelo corpo, junto com coceira. Na maioria dos casos, a febre está presente, independente de qual for o vírus. No caso do Zika, a alteração de temperatura costuma ser mais branda.

Os principais sintomas são febre alta, entre 39°C e 40°C, com duração de dois a sete dias; dor de cabeça, atrás dos olhos, no corpo e nas articulações; mal-estar geral; náusea; vômito; diarreia; e manchas vermelhas na pele, com ou sem coceira. A atenção aos sintomas é fundamental. Algumas pessoas negligenciam os sinais e, ao procurar atendimento, já estão com quadros mais graves da doença. Neste momento, manter uma boa hidratação, por exemplo, é importantíssimo. O período de incubação das arboviroses varia entre três e cinco dias, em média.

É importante que qualquer pessoa que manifeste sintomas como febre, dores no corpo ou manchas avermelhadas, após uma picada de mosquito, procure assistência médica imediatamente, para prevenir possíveis complicações. A Dengue, em situações mais graves, pode levar a hemorragias. É crucial estar atento aos sinais de alerta.

É essencial que a população participe com os cuidados necessários contra a doença. Prestar atenção e se autoeducar diariamente, com a finalidade de manter o ambiente sempre limpo, para impedir a proliferação da Dengue é de extrema importância, eliminando os possíveis criadouros do mosquito.

Os casos de arboviroses, doenças causadas por vírus transmitidos principalmente por mosquito, vem crescendo na Região. Independente do período, é sempre importante tomar os cuidados necessários. Orienta-se que mesmo em período de seca, os moradores fiquem atentos aos cuidados dentro de casa, com os vasos das plantas para não acumular água, dar atenção aos ralos de banheiro, que são pouco utilizados, limpar calhas e caixas d'água. Muitas pessoas acham que estes cuidados devem ser feitos uma vez por ano, mas o ideal é toda semana, ao longo do ano todo.

O *Aedes aegypti* é um mosquito que vive muito próximo das pessoas. Para combater a doença, tem de se eliminar, de fato, todos os criadouros domiciliares, que são ambientes para a

proliferação. É importante ressaltar que o mosquito transmissor das arboviroses Dengue, Zika e Chikungunya, só se multiplica em recipientes naturais ou artificiais com água limpa e parada. O período chuvoso contribui bastante para a eclosão dos ovos do mosquito e, consequentemente, expõe mais pessoas ao risco de infecção. Entre janeiro e março os números da doença, geralmente, ganham maior dimensão.

Quem é picado pelo mosquito *Aedes aegypti* infectado pode ter a doença até quatro vezes, que é o número de sorotipos do vírus conhecidos (DENV1, DENV2, DENV3 e DENV4).

A luta contra a dengue é de todos: faça a sua parte. Não dê brecha para o mosquito, a Dengue também mata!

SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Escola Técnica João Emílio Begalli

Rua João Lúcio de Moraes, 270 - Jardim Triunfo

horário de
funcionamento
da secretaria

segunda à sexta

🕒 14:30 às 22:30



SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
Rua Siqueira Campos, 294, centro, fone 19-3893-3272, Pedreira/SP.

**Convocação para a 4ª Reunião Ordinária**

Ficam os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, convocados para a 4ª reunião ordinária, que acontecerá no dia 20 de junho de 2024, às 16:00h, na Câmara Municipal de Pedreira.

Ordem do dia. Pauta Institucional.

- 1- Leitura da Ata anterior
- 2- Tratar sobre a necessidade da elaboração do Scorecard/ MCR 2030/ ONU;
- 3- Tratar sobre as ações durante esse período de estiagem;
- 4- Outros assuntos de interesse do Conselho.

Pedreira, 19 de junho de 2024.

Engº Eduardo Pazini
Coordenador de Proteção de Defesa Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Prefeitura Municipal de Pedreira****Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania****CONVOCAÇÃO****4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - DIA 20 DE JUNHO DE 2024**

Ficam os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, convocados para a 4ª Reunião Ordinária que acontecerá no dia 20 de junho de 2024 às 15h, nas dependências da Câmara Municipal de Pedreira.

Ordem do dia: Pauta Institucional

- 1- Leitura da Ata anterior;
- 2- Explanação sobre aplicativo S.O.S. que será disponibilizado para comerciantes e empresários;
- 3- Comentários sobre a efetiva atuação dos órgãos de Segurança no combate a criminalidade com recentes prisões de elementos que praticavam furtos principalmente em estabelecimentos comerciais;
- 4- Outros assuntos de interesse do Conselho.

Pedreira, 18 de junho de 2024.

Dr. Licurgo Nunes Costa
Secretário Municipal de Segurança e Cidadania

SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO E TURISMO

COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDREIRA



CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDREIRA

Convidamos os membros do Conselho Municipal de Turismo de Pedreira - COMTUR para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 25 de junho de 2024, às 15h, na sede da ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, localizada na Rua Mario Zarpelon, 279 – Jardim Triunfo, conforme estabelecido pela Lei 4.343 de 17 de outubro de 2023. A pauta da reunião será a seguinte:

1. Leitura e aprovação da ata anterior;
2. Alteração do representante e seu suplente do setor de “eventos”;
3. Exclusão do representante e seu suplente do setor “receptivo turístico”;
4. Inclusão do representante do comércio turístico.
5. Palavra Livre.

Paulo Sérgio Tostes
Secretário Executivo COMTUR
Conselho Municipal de Turismo de Pedreira

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PROF. MARLENE ZEGHAIB



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PEDREIRA
PROFESSORA MARLENE ZEGHAIB

COMUNICADO

VAGAS ABERTAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2024
CURSOS TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
E SEGURANÇA DO TRABALHO
(VAGAS LIMITADAS – 40 POR CURSO)

AULAS PRESENCIAIS - PERÍODO NOTURNO: DAS 19H ÀS 22H30, NA ESCOLA TÉCNICA PROFESSOR JOÃO EMÍLIO BEGALLI, LOCALIZADA NA RUA JOÃO LÚCIO DE MORAES, 240 – JARDIM TRIUNFO

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 24/05/2024 ATÉ 26/07/2024
(DAS 15:00 ÀS 21:00 NA SECRETARIA DA ESCOLA PROF. JOÃO EMÍLIO BEGALLI)

INÍCIO DAS AULAS: 29/07/2024

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

CÓPIA DO RG E CPF (*não será aceita Carteira de Habilitação*);
CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CÓPIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (*Conta de Água, Energia, IPTU etc*)
CÓPIA DO HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO;
1 (uma) FOTO 3X4;
NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO E EMAIL.

ATENÇÃO: SÓ SERÃO EFETIVADAS AS INSCRIÇÕES DOS QUE APRESENTAREM TODOS OS DOCUMENTOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES:
(19) 99812-8298 | (19) 99828-5779 | (19) 99761-7217

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2024

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira. Contratada: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aterro Sanitário Licenciado para Destinação Final de Resíduos Classe II-A, de acordo com as normas NBR 10.004, oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pedreira-SP, incluindo a coleta na Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira-SP, transporte e a destinação final. Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Processo Licitatório nº 01/2024. Valor Global: R\$ 565.128,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais). Prazo de Vigência: 18/06/2025. Data da Assinatura: 11/06/2024.

LEONARDO SELINGARDI
DIRETOR GERAL INTERINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023

Fica prorrogado o prazo da vigência do mencionado contrato do dia 15/06/2024 a 14/06/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação mensal de serviços continuados de manutenção corretiva com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira - SP nos locais onde foram efetuados obras de manutenções e construções de redes de água e esgoto dentro do município de Pedreira - SP tanto no que refere à manutenção de calçadas e vias públicas, firmado com a contratada APL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, onde o valor total para o período de doze meses é de R\$ 334.581,60 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Pregão Presencial nº 06/2023. Processo Licitatório nº 09/2023. Data de assinatura: 14/06/2024.

LEONARDO SELINGARDI
DIRETOR GERAL INTERINO

FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - RETIFICADO

Encontra-se aberto na Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE o Pregão Eletrônico 05/2024, que trata da contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamento - entrega única. A sessão Pública do PE será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, as 9h do dia 03/07/2024. O edital retificado em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 19/06/2024, no site da Fundação Beneficente de Pedreira, através do portal www.funbepe.org.br, no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações desta Fundação, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, através do telefone (19) 98894-5805.

MARIA GABRIELA CAVICCHIA TONELOTO
Diretora de Administração Hospitalar



Onde estamos?

Rua XV de Novembro,
595 - Centro

(19) 99812-8298

Horário de funcionamento

Segunda à Sexta
08h às 16h

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PEDREIRA
PROFESSORA MARLENE ZEGHAIB

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pedreira digite:

Não importa a hora e
nem o lugar

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

<https://www.funbepe.org.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download



PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA****DELIBERAÇÃO DA 10ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA - REALIZADA
NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.**

VEREADORES PRESENTES:- ALESSANDRO LUÍS DE GODOY, CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES, CLAUDIO LUIZ CASSIANI, JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA, JOÃO RAFAEL CAVENAGHI, DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIS NIERI, MÁRCIA REGINA LIMA GALVÃO E PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO.

EXPEDIENTE**01 - ATAS: (APROVADAS POR UNANIMIDADE):**

Ata da 8ª Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2024;

Ata da 7ª Sessão Legislativa Extraordinária, realizada no dia 27 de maio de 2024;

Ata da 9ª Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2024.

**02 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNICIPAL:
(ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PERMANENTES):**

PROJETO DE LEI Nº 37/24 - Dispõe sobre a alteração do anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.765, de 28/09/94 e suas alterações posteriores. **(CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);**

PROJETO DE LEI Nº 38/24 - Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ;

PROJETO DE LEI Nº 39/24 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 40/24 - Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA. **(CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);**

PROJETO DE LEI Nº 41/24 - Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$123.459,57 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquen-

ta e nove reais e cinquenta e sete centavos). **(CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);**

VETO Nº 01/24 - TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 23/24 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pedreira, a vigorar a partir de janeiro de 2025.

03 - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES: (ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PERMANENTES):

PROJETO DE LEI Nº 36/24 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pedreira, a vigorar a partir de janeiro de 2025;

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Regulamenta a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Pedreira (Naming Rights), e dá outras providências.

04 - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS: OFÍCIOS:**05 - REQUERIMENTO: (APROVADO POR UNANIMIDADE):**

REQUERIMENTO Nº 50/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando informações à Direção da FUNBEPE sobre a atual situação do aparelho de raio-x utilizado para atender a população.

06 - INDICAÇÕES: (ENCAMINHADAS AOS SETORES COMPETENTES):

INDICAÇÃO Nº 91/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando a repintura da demarcação de faixa de pedestres no cruzamento das Ruas Antonio Serra e Pacífico Barbim, bem como estudos para a implantação de sinalização de solo e/ou dispositivo legal de modo que coíba excessos de velocidade no cruzamento das Ruas Pedro Carbonato com Antonio Serra;

INDICAÇÃO Nº 92/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando a realização de serviços de limpeza, melhorias na iluminação e manutenção geral na viela localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, mais especificamente entre a Assembleia de Deus e a Papelaria Barroso, a qual dá acesso à Quadra da Vila Monte Alegre;

INDICAÇÃO Nº 93/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando que seja refeito o "grooving" na Travessa Antonio Marques Sobrinho, situada na Vila Santo Antonio;

INDICAÇÃO Nº 94/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando que o município forneça em suas farmácias o medica-

mento "Concerta - cloridrato de metilfenidato" utilizado para o tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade.

07 - MOÇÕES DE PESAR:- (ENCAMINHADAS ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS):

MOÇÃO Nº 60/24 - SRS. JOSÉ LUIS NIERI, CLAUDIO LUIZ CASSIANI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. José Celso Rossi;

MOÇÃO Nº 61/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Tercília Panegassi Alves;

MOÇÃO Nº 62/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Antonia Vera Fortunato Lucas;

MOÇÃO Nº 63/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Segundo Gonzalez;

MOÇÃO Nº 65/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Juliana Marinelli;

MOÇÃO Nº 66/24 - SRA. PATRICIA TREVIZAN PEDROSO E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Irene Bertolini.

08 - MOÇÕES DIVERSAS: (APROVADAS POR UNANIMIDADE):

MOÇÃO Nº 64/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Consigna em ata, votos de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.904/24, que equipara o aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples, inclusive nos casos de gravidez resultante de estupro;

MOÇÃO Nº 67/24 - SR. ALESSANDRO LUIS DE GODOY - Consigna em Ata, Votos de Congratulações ao Senhor João Ferreira Santos, pela participação no 17º Encontro Avistar Brasil, com a apresentação do trabalho "Pérolas de Pedreira e Região";

MOÇÃO Nº 68/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Consigna em Ata, Votos de Congratulações à Paróquia Santo Antonio de Pádua, pela realização da Festa em Louvor a Santo Antonio;

MOÇÃO Nº 69/24 - SR. ALESSANDRO LUIS DE GODOY - Consigna em Ata, Votos de Congratulações à Senhora Ana Maria Veronese Beira.

09 - CORRESPONDÊNCIAS:

10 - PALAVRA LIVRE:

11 - TRIBUNA: NÃO HÁ INSCRITOS

ORDEM DO DIA

01 - PROJETOS EM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL: (APROVADOS POR UNANIMIDADE):

PROJETO DE LEI Nº 37/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração do anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.765, de 28/09/94 e suas alterações posteriores;

PROJETO DE LEI Nº 40/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

PROJETO DE LEI Nº 41/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$123.459,57 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

02 - MATÉRIAS EM VOTAÇÃO ÚNICA: (APROVADOS POR UNANIMIDADE):

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/24 - SRS. ALESSANDRO LUIS DE GODOY E JOSÉ LUIS NIERI - Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Pedreirense ao Dr. Francisco Sampaio, conforme especifica. **(VOTAÇÃO: 2/3 E SECRETA);**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/24 - SRA. PATRICIA TREVIZAN PEDROSO - Institui o Centro de Atendimento e Acolhimento ao Paciente Oncológico na cidade de Pedreira e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).**

03 - PROJETOS EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO: (APROVADOS POR UNANIMIDADE):

PROJETO DE LEI Nº 25/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Estabelece as diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do município de Pedreira para o exercício de 2025 e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES);**

PROJETO DE LEI Nº 32/24 - SRS. JOSÉ LUIS NIERI E CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Denomina a Oficina de Conscientização Ambiental, projeto implantado nas dependências internas do Bosque Municipal - Prefeito Adolpho Lenzi, com o nome de "Antonio Osvaldo Selingardi", conforme especifica. **(VOTAÇÃO: 2/3);**

PROJETO DE LEI Nº 33/24 - PREFEITO MUNICIPAL
- Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMP) de Pedreira e dá outras providências. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).

04 - EXPLICAÇÃO PESSOAL:

Pedreira, 18 de junho de 2024

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DA 8ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

**VEREADORES PRESENTES: ALESSANDRO LUÍS DE
GODOY - MOLE, CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PI-
RES - NENÊ DO PIRAJÁ, CLAUDIO LUIZ CASSIANI,
DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Dr. ZÉ CARLOS,
JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA, JOÃO
RAFAEL CAVENAGHI, JOSÉ LUIS NIERI, MÁRCIA
REGINA LIMA GALVÃO E PATRÍCIA ALETHEIA TRE-
VIZAN PEDROSO.**

ORDEM DO DIA

- **PROJETOS EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO: (APROVA-
DOS POR UNANIMIDADE):**

PROJETO DE LEI Nº 40/24 - PREFEITO MUNICIPAL -
Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de De-
fesa do Meio Ambiente - COMDEMA. (VOTAÇÃO: MAIO-
RIA SIMPLES).

PROJETO DE LEI Nº 41/24 - PREFEITO MUNICIPAL -
Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial por super-
ávit financeiro no valor de R\$123.459,57 (cento e vinte e três
mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete
centavos). (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).

Pedreira, 18 de junho de 2024

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/24

*Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Pedrei-
rense ao DR. FRANCISCO SAMPAIO, conforme
específica.*

JOSÉ LUIS NIERI, Presidente da Câmara Municipal de Pe-
dreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:-

ARTIGO 1º - Fica outorgado ao **DR. FRANCISCO SAM-
PAIO** o Título de "**Cidadão Pedreirense**", em reconheci-
mento aos relevantes serviços prestados ao município de Pedreira.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A honraria de que trata o caput deste
artigo, será entregue em data a ser fixada pela Secretaria da Câ-
mara Municipal, observada a disponibilidade do homenageado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do
presente decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias
vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação.

Pedreira, 18 de junho de 2024

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
1º SECRETÁRIO

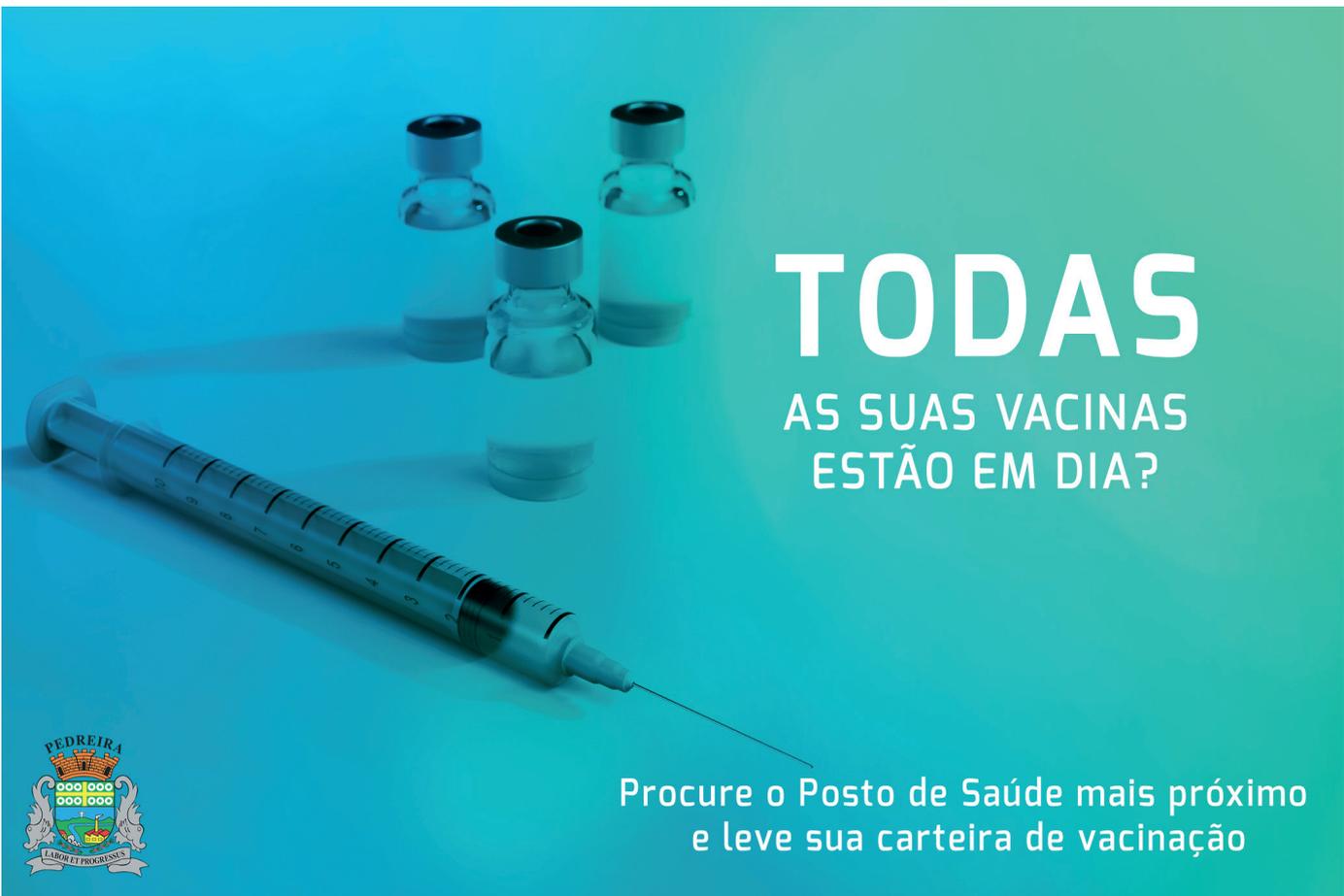
PATRICIA A. T. PEDROSO
2ª SECRETÁRIA

DESCARTE CORRETO
Descarte corretamente suas
pilhas e baterias usadas



Onde encontrar o Papa Pilhas?
Supermercado Portuga, Central de Saúde, Prefeitura de Pedreira
e Secretaria de Meio Ambiente - Rua XV de Novembro, 26 - Centro





TODAS

AS SUAS VACINAS ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo e leve sua carteira de vacinação




Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

Prefeitura Municipal

<p>PODER EXECUTIVO <i>(Gabinete do Prefeito)</i></p> <p>Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.</p>	<p>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</p> <p>Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE, MARLENE ZEGHAIB, CONSAÚDE}</p>
<p>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</p> <p>Secretarias, Departamentos, Divisões Setores</p>	<p>PODER LEGISLATIVO</p> <p>Câmara Municipal – Atos Oficiais</p>
	<p>INEDITORIAIS</p>

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS NIERI
Presidente da Câmara

LEONARDO SELINGARDI
Diretor Interino do SAAE

SÉRGIO APARECIDO DI SANTI
Presidente da FUNBEPE

JOÃO EDUARDO CORSI
Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

SIDENEI DEFENDI
Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

LEONARDO MOLINA
Editor Responsável

ANDREWS LANGE DA CUNHA
Estagiário

VANESSA NASCIMENTO
Estagiária - Revisora

Publicação Digital: de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra
Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.
Recebimento de Conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior
Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores
Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente.

DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP